



## Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá



### PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº CP 001/2017.

#### Processo Chamada Pública.

**Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar oriundos da Agricultura Familiar para atender a Secretaria Municipal de Cachoeira do Piriá.**

Tratam os autos do processo de **Aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar oriundos da Agricultura Familiar para atender a Secretaria Municipal de Cachoeira do Piriá**, mediante Chamamento Público nº 001/2017, que teve por vencedora a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DO AREIA DO ANELES - APRAA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.638.973/0001-96, realizado sob a égide da Lei 11.947/2009, da Resolução/CD/FNDE nº 38/2009 e da Resolução nº 04/2015/MEC. Sendo que a **Aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar oriundos da Agricultura Familiar para atender a Secretaria Municipal de Educação de Cachoeira do Piriá** é de extrema importância, uma vez que a aquisição dos gêneros alimentícios destinados a agricultura familiar incentiva os pequenos produtores rurais, assim como seu principal objetivo que é o atendimento aos alunos da rede pública de ensino deste município.

#### Do Controle Interno

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia.

Tendo em vista que o processo de contratação em exame, implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação.



---

## Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá

---



### **Do Objeto**

Aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar oriundos da Agricultura Familiar para atender a Secretaria Municipal de Cachoeira do Piriá, constantes no referido Processo, se deu dentro dos limites da Chamada Pública e da obediência às formalidades legais, tendo como base as determinantes previstas na Lei 11.947/2009, da Resolução/CD/FNDE nº 38/2009 e da Resolução nº 04/2015/MEC.

Isto posto, diante dos necessários exames dos itens que compõem este processo e, da análise dos procedimentos apresentados pela Comissão Permanente de Licitação e, ainda, pelos pareceres exarados pela Douta Procuradoria Municipal, entendemos encontrar-se o mesmo em consonância com a legislação pátria vigente e demais procedimentos administrativos.

Assim analisado, e nos termos da Resolução no. 11.410 – TCM/PA, de 25/02/2014, atestamos que o Processo de Chamada Pública nº 001/2017, está revestido de todas as formalidades fáticas e legais necessárias aos fins a que se destina, em todas as fases processuais de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas nos limites estabelecidos ora analisado.

Declaramos, por fim, estarmos cientes de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências que se fizerem necessárias.

É o parecer.

**Cachoeira do Piriá/Pa, em 07 de abril de 2017.**

---

**Carlos Tadeu de Andrade Shinkai**  
**Controle Interno**